



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N.º 293/01 - DE 02 DE JULHO DE 2001.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - Go.
Em 02/07/01
Gilson José dos Santos
Se. de Edm. Financeira

“EXTINGUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás, criada através da Lei Municipal n.º 022, de 18 de junho de 1.993.

Art. 2º - Os recursos financeiros por ventura resultantes da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás, serão repassados ao Município e utilizados como pagamentos à Previdência na contra partida de responsabilidade do Município.

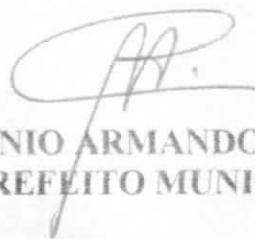
Art. 3º - Todo e qualquer patrimônio pertencente à Previdência Social dos Servidores Públicos, reverterá ao Município de Cocalzinho de Goiás, devendo ser contabilizado no anexo de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Fica o Município de Cocalzinho de Goiás responsável por todos os atos e ações da Previdência Social dos Servidores Públicos, devendo substituí-lo em quaisquer questões, cobrindo suas obrigações em todas as instâncias e tribunais que se fizerem necessárias e perante a terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, inclusive perante aos benefícios já concedidos.

Art. 5º - Através da presente Lei revoga-se a Lei Municipal n.º 150, de 18 de abril de 1.996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.001.



ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL